

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 15/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

De: SIN  
Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.007708/2020-72

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela CM Capital Markets contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Informe Diário previsto no artigo 59, I, da mesma Instrução, para o fundo GGR FI RF Referenciado DI, nos valores e dias de atraso abaixo indicados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Ofício de multa	Documento	Data limite	Data do aviso prévio	Data de envio	Dias de atraso	Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº609/20	Informe 09/09/16	12/09/16	19/09/16	26/09/16	6	3.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº610/20	Informe 12/09/16	13/09/16	19/09/16	26/09/16	6	3.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº611/20	Informe 13/09/16	14/10/16	19/09/16	26/09/16	6	3.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº612/20	Informe 14/09/16	15/09/16	20/09/16	26/09/16	5	2.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº613/20	Informe 15/09/16	16/09/16	21/09/16	26/09/16	4	2.000,00

2. Em seu recurso, protocolado em 29/9/2020, o recorrente relata que a responsabilidade pelo atraso no envio dos documentos teria sido do custodiante do

fundo, Itaú Unibanco S/A, ente esse regulado pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 555 e 542, e pela ANBIMA, em conformidade com seu Código de Autorregulação, razão pela qual as multas emitidas deveriam ser redirecionadas à aquele participante.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante, com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio dos documentos, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são intempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 14/9/2020. Nesse sentido, apesar da ponderação do recorrente de que o prazo para recorrer teria sido ampliado pela Deliberação CVM nº 848, verificamos que os prazos ampliados por essa norma não incluem qualquer prazo da Instrução CVM nº 608, que regulamenta os recursos contra aplicação de multas cominatórias.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar, pois é responsabilidade do administrador do fundo providenciar a entrega dos documentos exigidos pela regulamentação nos prazos nela estabelecidos. Assim, o administrador não pode se esquivar dessa obrigação em função da demora de terceiros, mesmo que tenham falhado em suas obrigações, até mesmo porque não se deve exercer, na avaliação da aplicação de multas cominatórias, qualquer juízo subjetivo de culpa nem em relação ao próprio administrador, tampouco em relação a esses terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 18/03/2021, às 17:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1219172** e o código CRC **0D488D1F**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 1219172 and the "Código CRC" 0D488D1F.*